

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME
Conselho de Administração

Deliberação n.º 08/CA/2026

Sumário: Atualização e preços dos produtos petrolíferos para o mês de março de 2026.

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de fevereiro de 2026 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de fevereiro, e ainda os novos Premium para fornecimento de combustíveis, a vigorar por 1 (um) ano a partir do dia 1 de março de 2026;

Tendo em conta as disposições legais infra:

- Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano económico de 2023, alterando as taxas de Direitos de Importação (DI) e as taxas de Imposto sobre o Consumo Especial (ICE), constantes da Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), relativamente à gasolina, ao gasóleo e fuel, conforme o quadro anexo III, da presente Lei do Orçamento de Estado.
- Deliberação n.º 17/CA/2022, de 23 de junho, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que fixa os novos parâmetros Custo Unitário de Gestão do Sistema de Logística (CUGSL) e Margem Máxima Unitária de Distribuição e Venda a Retalho (MMUD).
- Deliberação n.º 36/CA/2024, de 31 de outubro, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que determina as correções e ajustes das tarifas dos produtos petrolíferos regulados, para o ano de 2024.
- Deliberação n.º 43/CA/2024, de 31 de dezembro, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que altera os valores da comissão dos agentes dos postos de abastecimento dos combustíveis do parâmetro MMUD, constante do quadro anexo à Deliberação n.º 17/CA/2022 de 23 de junho.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos, o Conselho de Administração da ARME delibera o seguinte:

Ponto único: Aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados:

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE MARÇO DE 2026								
	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	68,45	81,69	66,95	65,22	65,22	58,93	44,26	46,88
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	133,75	105,46	119,49	87,38	80,72	81,91	57,61	60,27
IVA	3,34	15,82	17,92	13,11	12,11	0,00	8,64	9,04
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	137,40	129,50	137,70	108,80	93,10	82,20	66,60	69,60

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE MARÇO DE 2026					
BUTANO	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
	3Kg	381,19	9,52	391,66	392,00
	6Kg	802,51	20,04	824,55	825,00
	12,5Kg	1 671,89	41,76	1 717,82	1 718,00
	55Kg	7 356,32	183,72	7 558,42	7 558,00
	Granel (Kg)	133,75	3,34	137,43	137,40

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de março de 2026.

Cidade da Praia, aos 27 de fevereiro do ano de 2026. — O Conselho de Administração,
Presidente *Leonilde Santos*, Administradores, *João de Pina F. Tomar* e *Carlos Ramos*.